



Ofício Gab. nº. 042/2023

Sandolândia/TO, 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador

LENIEL FRANCISCO DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Sandolândia – Tocantins

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2023.

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar do **Projeto de Lei nº 002/2023, “Dispõe sobre a regulamentação e antecipação da gratificação natalina aos servidores público municipal do Poder Executivo, e dá outras providências”**, por este que faço anexar para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 12
Data 15 / 03 / 2023
Gilda Brito
Assinatura



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

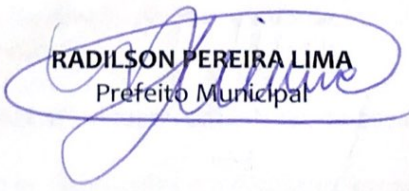
Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o Projeto de Lei nº 002/2023, que **“Dispõe sobre a regulamentação e antecipação da gratificação natalina aos servidores público municipal do Poder Executivo, e dá outras providências”**.

Com efeito, através da presente proposição inserimos na legislação municipal a possibilidade de, após a aquisição do direito, ter o recebimento da gratificação natalina (13º salário) parcelada em 02 (duas) parcelas e o pagamento antecipado nos meses de **setembro e dezembro** para os servidores efetivos e **novembro e dezembro** para os servidores contratados e comissionados.

Para a conclusão, declara-se que projeto de Lei não amplia o valor de despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco implica aumento de gastos com pessoal. Portanto, não há impacto orçamentário e financeiro.

Diante de relevância do tema ora abordado, enfatizamos o pedido de tramitação do projeto em **caráter urgente urgentíssimo**.

Atenciosamente,


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



Projeto de lei nº 002/2023.

“Dispõe sobre a regulamentação e antecipação da gratificação natalina aos servidores público municipal do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do valor da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário dos servidores público municipal, da seguinte forma:

§1º. Servidores **efetivos** receberam 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) nos meses de **setembro e dezembro**.

§2º. Servidores **comissionados e contratados** por tempo determinado receberam 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) nos meses de **novembro e dezembro**.

§3º. Os descontos legais serão computados na integralização da gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário, bem como, eventuais diferenças a que o servidor fazer jus.

Art. 2º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 171 “a”/2011 de 03 de março de 2011 e Lei nº195/2012 de 22 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, 14 de março de 2023.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal